

ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

Nos termos do disposto no artigo 52 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), na Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”), no convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM-ANBIMA”), no “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, vigente a partir de 1º de abril de 2015 (“Código ANBIMA de Atividades Conveniadas”), no “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” vigente a partir de 1º de agosto de 2016 (“Código ANBIMA de Ofertas”) e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, “Códigos ANBIMA” e das demais disposições legais aplicáveis, a CTEEP - COMPANHIA PAULISTA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA (“Emissora”) e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (“Santander” ou “Coordenador Líder”), vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição (“Oferta”) de 300.000 (trezentos mil) debêntures simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, (“Debêntures” e “Emissão”), em série única, da 5ª (quinta) emissão da:



CTEEP

CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 02.998.611/0001-04 - NIRE 35.300.170.571 - CVM nº 18.376
Rua Casa do Ator, nº 1.155
CEP 04546-004 - São Paulo, SP

perfazendo o total de

R\$300.000.000,00
(trezentos milhões de reais)

Classificação de Risco “Fitch Ratings”: “AAA(bra)”
Código ISIN das Debêntures: BRTRPLDBS055

Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no “Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista” (“Prospecto Definitivo”) e no “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista” (“Escritura de Emissão”), o qual foi celebrado, em 07 de fevereiro de 2017, entre a Emissora e a Pêntagono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”), o qual foi aditada por meio do Primeiro Aditamento à Escritura e do Segundo Aditamento à Escritura (conforme abaixo definidos).

A TOTALIDADE DOS RECURSOS LÍQUIDOS CAPTADOS PELA EMISSORA POR MEIO DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, SERÁ UTILIZADA EXCLUSIVAMENTE PARA O PAGAMENTO FUTURO E/OU REEMBOLSO DE GASTOS, DESPESAS OU DÍVIDAS RELACIONADOS AOS PROJETOS QUE OCORRERAM EM PRAZO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) MESES CONTADOS DA DATA DE DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) (CONFORME DESCRITO NA SEÇÃO “DESTINAÇÃO DOS RECURSOS” DO PROSPECTO DEFINITIVO), OS QUAIS FORAM ENQUADRADOS PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (“MME”) COMO PROJETOS PRIORITÁRIOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA NA ÁREA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POR MEIO DA PORTARIA MME (CONFORME ABAIXO DEFINIDA), NOS TERMOS DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA (“LEI 12.431”), E DO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016, O QUAL REVOGOU O DECRETO Nº 7.603, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011 (“DECRETO 8.874”), DE FORMA QUE AS DEBÊNTURES DEVERÃO SER EMITIDAS NA FORMA DA LEI 12.431. AS DEBÊNTURES CONTARÃO COM O INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI 12.431, DO DECRETO 8.874, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (“CMN”) Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 (“RESOLUÇÃO CMN Nº 3.947”) OU DE NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS, SENDO OS RECURSOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES APLICADOS INTEGRALMENTE NOS PROJETOS.

1 Autorização

1.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 19 de dezembro de 2016 (“RCA”), conforme retificada e ratificada pelo Conselho de Administração da Emissora em 07 de fevereiro de 2017 (“Re-Rat”) e, em conjunto com a RCA, “Atos Societários da Emissora”), nos termos do disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do artigo 20, inciso (xiv), do Estatuto Social da Emissora.

2 Requisitos

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. *Arquivamento e Publicação dos Atos Societários da Emissora:* A ata da (i) RCA foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) em 14 de janeiro de 2017 e no jornal “Valor Econômico”, em 16 de janeiro de 2017, e foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), em 12 de janeiro de 2017, sob o nº 9.429/17-2; e (ii) da Re-Rat foi publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico” em 04 de março de 2017, e foi arquivada na JUCESP, em 21 de fevereiro de 2017, sob o nº 90.745/17-6, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, estando disponíveis para consulta no site www.cvm.gov.br, e na página da Emissora na rede internacional de computadores (<http://www.ctEEP.com.br/ri>).

2.2. Inscrição da Escritura de Emissão e Aditamentos: A Escritura de Emissão foi inscrita na JUCESP, em 23 de fevereiro de 2017, sob o nº ED 002079-5/000, e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.1. A Escritura de Emissão foi objeto de aditamento pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista", o qual foi celebrado, em 07 de março de 2017, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("**Primeiro Aditamento à Escritura**"), sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas e de nova aprovação societária pela Emissora, para refletir as informações referentes à Portaria MME, nos termos da Cláusula 2.6 abaixo, o qual foi inscrito na JUCESP, em 15 de março de 2017, sob o número ED 002079-5/001, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Escritura de Emissão foi aditada pelo "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista", o qual foi celebrado, em 17 de março de 2017, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("**Segundo Aditamento à Escritura**"), sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas e de nova aprovação societária pela Emissora, de modo a ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), o qual definiu a taxa final da Remuneração, nos termos e condições aprovados na RCA e na Re-Rat, e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora. O Segundo Aditamento à Escritura foi inscrito na JUCESP em 24 de março de 2017, sob o nº ED 002079-5/002, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Depósito Eletrônico para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures foram depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado por meio **(a)** do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**") e do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("**CETIP**"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou **(b)** do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("**DDA**") e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("**PUMA**"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("**BM&FBOVESPA**"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures;

2.4. Registro na CVM: A Oferta foi registrada na CVM, sob o nº CVM/SRE/DEB/2017/001, em 29 de março de 2017, na forma e nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e do Convênio CVM-ANBIMA, e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes.

2.5. Análise prévia pela ANBIMA: A Oferta foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito dos Códigos ANBIMA e do Convênio CVM-ANBIMA, para elaboração de parecer técnico e da CVM, para a concessão do registro da Oferta.

2.6. Portaria do Ministério de Minas e Energia: Os Projetos (conforme abaixo definidos) foram classificados como prioritários pelo MME, por meio da Portaria nº 28, de 14 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 15 de fevereiro de 2017, seção 1, p. 51, nº 33, nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 8.874 ("**Portaria MME**").

3 Características da Emissão e das Debêntures

3.1. Número da Emissão: As Debêntures representam a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Valor Total da Emissão: O valor total da emissão é de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**").

3.3. Quantidade: Foram emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures.

3.3.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada) poderia ter sido, mas não foi acrescida em aproximadamente 2,33% (dois inteiros e trinta e três centésimos por cento), ou seja, em até 7.000 (sete mil) Debêntures suplementares ("**Debêntures Suplementares**"), que seriam emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender um excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme opção outorgada pela Emissora ao Coordenador Líder ("**Opção de Debêntures Suplementares**"), nos termos do "Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista", celebrado em 07 de fevereiro de 2017 entre a Emissora e o Coordenador Líder, que somente poderia ter sido, mas não foi exercida pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, até a data de divulgação deste Anúncio de Início. As Debêntures Suplementares, caso fossem emitidas, seriam colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.

3.4. Valor Nominal Unitário: As Debêntures têm valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

3.5. Valor Mínimo de Subscrição: O valor mínimo de subscrição da Oferta é de R\$1.000,00 (mil reais).

3.6. Séries: A emissão é realizada em série única.

3.7. Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures são emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, **(i)** para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta, extrato em nome do titular das Debêntures ("**Debenturista**"), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou **(ii)** para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

3.8. Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora ou de qualquer outra companhia.

3.9. Espécie: As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas. **O investidor deve ler o subitem "As Debêntures são da espécie quirografária, não contando com qualquer tipo de garantia adicional" do item "Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures" da seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo.**

3.10. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de fevereiro de 2017 ("**Data de Emissão**").

3.11. Forma e Prazo de Subscrição: As Debêntures serão subscritas utilizando-se os procedimentos do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, a qualquer tempo, dentro do Período de Colocação (conforme abaixo definido), observado o exercício, pelo Coordenador Líder, da garantia firme de colocação das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição, e observado o cronograma estimado da oferta previsto nos Prospectos e o disposto na regulamentação aplicável.

3.12. Forma e Preço de Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA ("**Preço de Integralização**"). Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que foram integralizadas após a primeira data de subscrição e integralização das Debêntures ("**Primeira Data de Subscrição e Integralização**") será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização até a data de sua efetiva integralização. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

Para informações sobre o preço de subscrição e forma de integralização das Debêntures, vide seção "Informações Sobre a Oferta - Características da Oferta - Forma e Preço de Integralização" do Prospecto Definitivo.

3.13. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2024 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses da declaração de vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, e resgate antecipado da totalidade das Debêntures exclusivamente na hipótese de Indisponibilidade do IPCA, nos termos da Cláusula 6.15.3 da Escritura de Emissão, e na hipótese prevista no item 3.27.3 abaixo, observada a Resolução CMN 4.476, e de Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

3.14. Amortização Programada: O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, e resgate antecipado da totalidade das Debêntures exclusivamente na hipótese de Indisponibilidade do IPCA, nos termos da Cláusula 6.15.3 da Escritura de Emissão, e na hipótese prevista no item 3.27.3 abaixo, observada a Resolução CMN 4.476.

3.15. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente ("**Atualização Monetária das Debêntures**") a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("**IPCA**"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário, segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("**Valor Nominal Atualizado das Debêntures**").

3.16. Indisponibilidade do IPCA: A Escritura de Emissão disporá sobre o eventual tratamento a ser dado na hipótese de indisponibilidade do IPCA para fins de Atualização Monetária das Debêntures.

3.17. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,0373% (cinco inteiros trezentos e setenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo ("**Remuneração**"). **Para mais informações sobre a Remuneração, veja seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Remuneração e Pagamento da Remuneração" no Prospecto Definitivo.**

3.18. Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado na data determinada na Escritura de Emissão e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela descrita na cláusula 6.17 da Escritura de Emissão e na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Pagamento da Remuneração", do Prospecto Definitivo, sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "**Data de Pagamento da Remuneração**", ressalvados os pagamentos em decorrência da declaração de vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, e resgate antecipado da totalidade das Debêntures exclusivamente na hipótese de Indisponibilidade do IPCA, nos termos da Cláusula 6.15.3 da Escritura de Emissão, e na hipótese prevista no item 3.27.3 abaixo, observada a Resolução CMN 4.476. Farão jus à Remuneração das Debêntures aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração.

3.19. Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

3.20. Resgate Antecipado Facultativo: As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, a exclusivo critério da Emissora, a qualquer tempo. Não obstante, haverá resgate antecipado da totalidade das Debêntures exclusivamente na hipótese de indisponibilidade do IPCA e na hipótese prevista na Cláusula 3.27.3 abaixo, em ambos os casos se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN nº 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). Os demais termos e condições do Resgate seguem descritos na cláusula 6.18 da Escritura de Emissão e na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Resgate Antecipado Facultativo", do Prospecto Definitivo. **Para maiores informações, ver a seção "Fatores de Risco - Riscos Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão" do Prospecto Definitivo.**

3.21. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir as Debêntures em circulação, nos termos dos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431. Observado o disposto neste item 3.21, a Emissora poderá adquirir as Debêntures em circulação, desde que observados os termos no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, na medida em que a aquisição seja **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, desde que expedidas normas pela CVM com as condições de realização, conforme aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, **(i)** ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item 3.22, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. **Para maiores informações, ver a seção "Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário" do Prospecto Definitivo.**

3.22. Vencimento Antecipado: Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar da Oferta, cujas leituras cuidadosas são recomendadas. **Para mais informações, ver a Cláusula 7 da Escritura de Emissão e a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Vencimento Antecipado" e seção "Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures - As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado" do Prospecto Definitivo.**

3.23. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, **(i)** multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago; e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago ("**Encargos Moratórios**").

3.24. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão, não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

3.25. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por meio da CETIP e/ou BM&FBOVESPA ou por meio do Banco Liquidante (conforme abaixo definido) para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso.

3.26 Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por **“Dia(s) Útil(eis)” (i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia exceto: **(a)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e **(b)** aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

3.27. Tratamento Tributário e Imunidade Tributária: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Banco Liquidante e Escriturador e poderá ser julgada apropriada pelo Banco Liquidante e Escriturador, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

3.27.1. Adicionalmente, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 da Escritura de Emissão, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da referida Lei, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos não alocado nos Projetos.

3.27.2. Sem prejuízo da multa mencionada na Cláusula 3.27.1 acima, nos termos da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto de renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta na forma do disposto na Cláusula 4 da Escritura de Emissão.

3.27.3. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora **(i)** estará autorizada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures desde que transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), nos termos da Cláusula 3.20 acima; e **(ii)** até que o resgate seja realizado, deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente CETIP e/ou fora do ambiente BM&FBOVESPA.

Para maiores informações, veja a seção “Destinação dos Recursos” no Prospecto Definitivo e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que a enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, não há como garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431” do Prospecto Definitivo.

3.28. Fundo de Liquidez e Estabilização: Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de estabilização de preços para as Debêntures. Será fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação do Formador de Mercado, observado os termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e do Contrato de Formador de Mercado (conforme abaixo definido).

3.29. Fundo de Amortização: Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

3.30. Demais Características: As demais características da Emissão e das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo.

4 Destinação dos Recursos

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, será utilizada exclusivamente para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos Projetos que ocorreram em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, cujas informações, nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução CMN nº 3.947, seguem descritas na tabela abaixo:

Objetivo dos Projetos	Realizar investimentos em reforços e melhorias de instalações de transmissão, compreendendo a instalação, a substituição ou a reforma, visando manter a prestação de serviço adequada, a confiabilidade do SIN - Sistema Interligado Nacional, a vida útil dos equipamentos e/ou realizar a conexão de novos usuários (“ Projetos ”).
Data do início dos Projetos	12 de dezembro de 2012.
Fase atual dos Projetos	Parte dos Projetos já estão em fase operacional e outros estão em fase de implantação.
Data de encerramento dos Projetos	Até 31 de Dezembro de 2019.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos	Aproximadamente R\$558.700.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito milhões e setecentos mil reais)
Valor das Debêntures que será destinado aos Projetos	R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, será utilizada exclusivamente para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos Projetos que ocorreram em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projetos provenientes das Debêntures	Aproximadamente 54% (cinquenta e quatro por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares.

Os Projetos foram considerados como prioritários pelo MME, conforme a Portaria MME, para fins do disposto na Lei 12.431.

Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

Tendo em vista que não houve o exercício da Opção de Debêntures Suplementares, os recursos líquidos obtidos pela Emissora em decorrência do exercício de tal opção teriam sido, mas não foram, integralmente destinados aos Projetos.

Para mais informações sobre a Destinação dos Recursos e os Projetos, veja a seção “Destinação dos Recursos”, no Prospecto Definitivo.

5 Características da Oferta

5.1. Colocação e Procedimento de Distribuição: A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (sem considerar a emissão das Debêntures Suplementares, as quais, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“**Participantes Especiais**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “**Instituições Participantes da Oferta**”), observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). As Debêntures Suplementares eventualmente emitidas em virtude do exercício da Opção de Lote Suplementar, respectivamente, serão colocadas, pelo Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação.

5.2. Distribuição Parcial: Não foi admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

5.3. Coleta de Intenções de Investimento: Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, em que se verificou, junto aos Investidores Institucionais, a demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, de forma que se definiu a taxa final da Remuneração (“**Procedimento de Bookbuilding**”). Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* os Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos) considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta. Os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, e que realizaram Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, **(i)** tiveram a sua participação restringida à parcela (*tranche*) destinada aos Investidores Não Institucionais; e **(ii)** sujeitaram-se às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea “c”, da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 (“**Deliberação CVM 476**”), incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional, conforme definido no Contrato de Distribuição e no Prospecto Definitivo; **(iii)** e observaram o Limite Máximo de Pedido de Reserva (conforme abaixo definido). **A participação de Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas na Oferta pode ter promovido a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures - A participação de Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário” do Prospecto Definitivo.**

Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares), foi permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Debêntures junto aos Investidores da Oferta (conforme abaixo definidos) que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sendo que as intenções de investimento apresentadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Esta vedação não se aplicaria ao Formador de Mercado (conforme abaixo definido), uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita foi divulgada nos Prospectos.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do Segundo Aditamento à Escritura, celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e de Assembleia Geral de Debenturistas, e divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, e 54-A da Instrução CVM 400.

5.4. Pessoas Vinculadas: Para os fins da Oferta, são consideradas pessoas vinculadas **(i)** controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável (em conjunto, “**Pessoas Vinculadas**”).

5.5. Público-Alvo da Oferta: O Público-Alvo da Oferta é composto por **(1) “Investidores Institucionais”**, definidos, em conjunto, como investidores que sejam **(a)** fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”); **(b)** seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; bem como **(c)** pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Instrução CVM 539**”); e **(2) “Investidores Não Institucionais”**, definidos, em conjunto, como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais. Os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, quando considerados em conjunto, “**Investidores da Oferta**”.

5.6. Período de Colocação: As Debêntures poderão ser colocadas em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação deste Anúncio de Início (“**Período de Colocação**”), observado o exercício, pelo Coordenador Líder, da garantia firme de colocação das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição. A garantia firme de colocação poderá ser exercida pelo Coordenador Líder até o dia 25 de abril de 2017. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400 (“**Anúncio de Encerramento**”). **Para mais informações, veja a seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Período de Colocação e Regime de Colocação” e a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta”, do Prospecto Definitivo.**

5.7. Regime de Colocação: Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável, as Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares as quais, caso fossem emitidas, seriam colocadas sob regime de melhores esforços de colocação) serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, pelo Coordenador Líder nos termos descritos no Contrato de Distribuição. Na hipótese de não haver subscrição e integralização por parte de investidor que tenha manifestado adesão à Oferta no Procedimento de *Bookbuilding*, sua manifestação de adesão será considerada como cancelada, e as Debêntures objeto de tal manifestação poderão ser colocadas perante outros Investidores da Oferta, observado o Plano de Distribuição. **Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação”, no Prospecto Definitivo.**

5.8. Plano de Distribuição: Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, elaborado de comum acordo com a Emissora, o qual levou em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora, os quais assegurarão **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta (conforme abaixo definidos) fosse justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebessem previamente exemplares **(a)** do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 480**” e “**Formulário de Referência**”, respectivamente) e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“**Aviso ao Mercado**”), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e **(b)** do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, disponibilizado nesta data, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder (“**Plano de Distribuição**”). O Plano de Distribuição foi fixado observados os termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição e nos Prospectos. O Plano de Distribuição foi fixado nos seguintes termos: **(i)** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação do Coordenador Líder; **(ii)** a Oferta terá como público-alvo: **(a)** os Investidores Não Institucionais; e **(b)** os Investidores Institucionais; **(iii)** após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (*Roadshow e/ou one-on-ones*) (“**Apresentações para Potenciais Investidores**”), **(iv)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram, conforme o caso, submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400; **(v)** após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, o Coordenador Líder realizou o Procedimento de *Bookbuilding*, que foi realizado nos termos abaixo indicados; **(vi)** concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais, os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento dos Investidores Institucionais para subscrição das Debêntures; **(vii)** desde que todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelo Coordenador Líder, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após **(a)** o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda da Escritura de Emissão; **(b)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(c)** o registro para distribuição e negociação das Debêntures na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA; **(d)** a divulgação deste Anúncio de Início; **(e)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; **(f)** a classificação dos Projetos, como prioritários pelo MME, por meio de portaria(s) específica(s), nos termos da Lei 12.431; e **(g)** o consentimento prévio (*waiver*) de determinados credores da Emissora cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão, em especial, o consentimento prévio (*waiver*) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; **(viii)** iniciada a Oferta: **(a)** os Investidores da Oferta que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido) por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva; **(b)** os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva; e/ou **(c)** os Investidores Institucionais que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures e tiveram suas ordens alocadas deverão assinar o boletim de subscrição, na respectiva Primeira Data de Subscrição e Integralização, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preço de Integralização; **(ix)** a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA, bem como com o Plano de Distribuição; e **(x)** não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures no âmbito da Oferta. **Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures - A participação de Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, no Prospecto Definitivo.**

5.9. Oferta Não Institucional: Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures puderam preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de pedido de reserva (“**Pedido de Reserva**”) durante o que se iniciou em 17 de fevereiro de 2017 (inclusive), e se encerrou em 16 de março de 2017 (inclusive) (“**Período de Reserva**”), observado o limite máximo de Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“**Limite Máximo de Pedido de Reserva**”). Os Investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas puderam preencher e apresentar Pedido de Reserva durante o período que se iniciou em 17 de fevereiro de 2017 (inclusive) e se encerrou em 07 de março de 2017 (inclusive) (“**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**”), o qual precedeu o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis, observado, ainda, o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Como condição à eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor da Oferta indicou obrigatoriamente no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada. As Pessoas Vinculadas que realizaram seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estão sujeitas ao disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400 (“**Oferta Não Institucional**”).

O montante de 60.000 (sessenta mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares), ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, foi destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional. O Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, mantiveram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de forma a atender, totalmente, os referidos Pedidos de Reserva.

Os Pedidos de Reserva foram efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (i) e (iv) abaixo, e observarão as condições do próprio Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da CETIP e BM&FBOVESPA:

(i) durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta realizou a reserva de Debêntures, mediante preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva;

(ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais tiveram a faculdade de estipular uma taxa mínima para a Remuneração, sendo certo que, caso assim o fizessem, tal estipulação seria considerada como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, observado que na ausência de especificação, seria presumido que o Investidor Não Institucional pretendia investir nas Debêntures independentemente da taxa que vier a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*. O Pedido de Reserva será automaticamente cancelado caso **(a)** a Remuneração, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, tenha sido inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Não Institucional; **(b)** o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada na Escritura de Emissão;

(iii) a quantidade de Debêntures adquiridas, o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais e a Primeira Data de Subscrição e Integralização e horário limite foram informados a cada Investidor Não Institucional até às 10:00 (dez horas) do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação deste Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (iv) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva;

(iv) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (iii) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 11:00 (onze horas) da Primeira Data de Subscrição e Integralização. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Participante da Oferta. Ressalta-se que o Coordenador Líder prestará garantia firme de liquidação apenas para os Pedidos de Reserva realizados por meio de instituições financeiras de seu conglomerado econômico;

(v) até às 16h00 (dezesseis horas) da Data Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Não Institucional, ressalvadas a possibilidade de cancelamento do Pedido de Reserva conforme descrito no item (i) acima e a possibilidade de rateio, nos termos do item “Critério de Rateio da Oferta Não Institucional” abaixo; e

(vi) os Investidores Não Institucionais deverão realizar a aquisição e liquidação das Debêntures mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

Os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, consequentemente, não fazem parte da definição da Remuneração das Debêntures.

Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares), foi permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Debêntures junto aos Investidores da Oferta (conforme abaixo definidos) que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sendo que as intenções de investimento apresentadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Esta vedação não se aplicaria ao Formador de Mercado (conforme abaixo definido), uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita foi divulgada nos Prospectos.

Critério de Rateio da Oferta Não Institucional: Tendo em vista que o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, foi inferior a 20% (vinte por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva foram integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional (“**Critério de Rateio da Oferta Não Institucional**”). Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Rateio da Oferta Não Institucional” do Prospecto Definitivo.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, no Prospecto Definitivo.

5.10. Oferta Institucional: Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais observados os seguintes procedimentos (“**Oferta Institucional**”):

(i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures (a) apresentaram suas intenções de investimento ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme cronograma indicado abaixo, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento; ou (b) para os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, (b.1) apresentaram suas intenções de investimento ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (b.2) realizaram a reserva de Debêntures, mediante preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Os Pedidos de Reserva que foram efetuados pelos Investidores Institucionais de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (ii) e (iv) abaixo, observarão as condições do próprio Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da CETIP e BM&FBOVESPA, sendo certo que os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas que realizaram seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estão sujeitos ao disposto artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, e que realizaram Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, tiveram (i) a sua participação restringida à parcela (*tranche*) destinada aos Investidores Não Institucionais; (ii) sujeitaram-se às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea “c”, da Deliberação CVM 476, incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de *Bookbuilding* e, consequentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional; e (iii) observaram o Limite Máximo de Pedido de Reserva, conforme definido no Contrato de Distribuição e no Prospecto Definitivo;

(ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Institucionais tiveram a faculdade de estipular uma taxa mínima para a Remuneração, sendo certo que, caso assim o fizessem, tal estipulação seria considerada como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, observado que na ausência de especificação, seria presumido que o Investidor Institucional pretendia investir nas Debêntures independentemente da taxa que vier a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*. O Pedido de Reserva será automaticamente cancelado caso (a) a Remuneração, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, tenha sido inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Institucional; (b) o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada na Escritura de Emissão;

(iii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding* ou seu Pedido de Reserva no Período de Reserva ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva;

(iv) considerando que as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenado Líder deu prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, melhor atendessem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa;

(v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação deste Anúncio de Início, o Coordenador Líder informaram aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile: (a) a Primeira Data de Subscrição e Integralização e horário limite; (b) a Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding*; e (c) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido Investidor Institucional. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Primeira Data de Subscrição e Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme aplicável; e

(vi) até 10% (dez por cento) das Debêntures, equivalente a 30.000 (trinta mil) das Debêntures, destinadas à Oferta Institucional foram preferencialmente destinados à colocação ao Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas na taxa de juros que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Crítério de Colocação da Oferta Institucional: Tendo em vista que as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, foi necessário aplicar o critério de rateio estabelecido nos documentos da Oferta, de acordo com os quais o Coordenador Líder deu prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, melhor atendiam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa. **Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Colocação da Oferta Institucional", do Prospecto Definitivo.**

Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares), foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, e que realizarem Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, **(i)** tiveram a sua participação restringida à parcela (*tranche*) destinada aos Investidores Não Institucionais; e **(ii)** sujeitaram-se às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação CVM 476, incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependiam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional; e **(iii)** observaram o Limite Máximo de Pedido de Reserva.

5.11. Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional: Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais e aos Investidores da Oferta que fossem considerados Pessoas Vinculadas interessados na realização de Pedido de Reserva, que **(i)** lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência; **(ii)** verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta-corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; **(iii)** verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e **(iv)** entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta-corrente, eventual garantia exigida e outras condições que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional e do Investidor da Oferta que seja Pessoa Vinculada com a Instituição Participante da Oferta.

5.12. Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à "Oferta" devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, em conjunto.

6 Modificação, Suspensão ou Revogação da Oferta

6.1. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(b)** o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; **(c)** os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até às 16h00 (dezesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

6.2. Caso **(a)** seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(b)** a Oferta seja suspensão, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser comunicado diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder **(i)** até às 16h00 (dezesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de comunicação por escrito pelo Coordenador Líder sobre a modificação efetuada, no caso da alínea (a) acima; e **(ii)** até às 16h00 (dezesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Em ambas situações, se o investidor que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

6.3. Caso **(a)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; **(b)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou **(c)** o Contrato de Distribuição seja resiliado, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da resilição do Contrato ou da revogação da Oferta.

7 Inadequação da Oferta a Certos Investidores

7.1. O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; **(ii)** necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de transmissão de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco", do Prospecto Definitivo, em conjunto com as seções "4. Fatores de Risco" e "4.2. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Emissora, cujo acesso está indicado na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" do Prospecto Definitivo.

8 Publicidade

Exceto pelo Aviso ao Mercado, que foi publicado no jornal "Valor Econômico", bem como disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora (<http://www.cteep.com.br/ri>), do Coordenador Líder, da CVM, da CETIP, da BM&FBOVESPA e da ANBIMA, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net., este Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e todos os demais anúncios relacionados à Oferta serão disponibilizados nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia (<http://www.cteep.com.br/ri>), do Coordenador Líder, da CVM, da CETIP, da BM&FBOVESPA e da ANBIMA, conforme faculdade prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net. Todos os demais atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser divulgados no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net., e comunicados, na forma de aviso, nos jornais nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, os quais nesta data correspondem ao DOESP e ao "Valor Econômico", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, bem como serem encaminhados ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil após a referida publicação. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

9 Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, (www.pentagonotruster.com.br).

O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio da Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira, Telefone: (21) 3385-4565, Fax: (21) 3385-4046, email: operacional@pentagonotruster.com.br.

Para os fins da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("**Instrução CVM 28**"), parágrafo 2º, artigo 10 e com base no organograma da Emissora, o Agente Fiduciário declara que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de debêntures da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora: **(i)** 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, para distribuição pública da Emissora ("**1ª Emissão da Emissora**"), com data de emissão em 15 de dezembro de 2009, em que foram emitidas 49.100 (quarenta e nove mil e cem) debêntures da 1ª (primeira) série e 5.760 (cinco mil, setecentas e sessenta) debêntures da 2ª série, na data de emissão respectiva, no valor de R\$548.600.000,00 (quinhentos e quarenta e oito milhões e seiscentos mil reais), vencida em 15 de dezembro de 2014 para a 1ª (primeira) série, e com data de vencimento em 15 de dezembro de 2017 para 2ª (segunda) série. Até a presente data foi verificado evento de amortização, não tendo, contudo, sido verificado qualquer evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 1ª Emissão da Emissora não possuíam garantias, conforme previsão na escritura de emissão respectiva; **(ii)** 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos da Emissora ("**3ª Emissão da Emissora**"), com data de emissão em 26 de dezembro de 2013, em que foram emitidas 50.000 (cinquenta mil) debêntures na respectiva emissão, no valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com vencimento em 26 de dezembro de 2018. Até a presente data foi verificado evento de amortização, não tendo, contudo, sido verificado qualquer evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 3ª Emissão da Emissora não possuíam garantias, conforme previsão na escritura de emissão respectiva; e **(iii)** 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos da Emissora ("**4ª Emissão da Emissora**"), com data de emissão em 15 de julho de 2016 em que foram emitidas 148.270 (cento e quarenta e oito mil e duzentas e setenta) debêntures na respectiva emissão, no valor de R\$148.270.000,00 (cento e quarenta e oito milhões e duzentas e setenta mil reais), com vencimento em 15 de julho de 2021. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 4ª Emissão da Emissora não possuíam garantias, conforme previsão na escritura de emissão respectiva.

10 Banco Liquidante e Escriturador

O banco liquidante e escriturador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948.0001-12, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures ("**Banco Liquidante**" ou "**Escriturador**").

11 Agência de Classificação de Risco (Rating)

A agência de classificação de risco (rating) da Oferta é a Fitch Rating Brasil Ltda. ("**Agência de Rating**"), a qual atribuiu o rating "AAA(bra)" para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Rating para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (rating) das Debêntures, em atendimento ao disposto na Escritura de Emissão e observado que a classificação de risco (rating) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures.

12 Coordenador Líder

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 24º andar, 04543-011, São Paulo - SP

At.: Sr. Matheus Licarião

Correio Eletrônico: mlicario@santander.com.br

Website: www.santander.com.br

13 Formador de Mercado

13.1. A Emissora contratou o Banco Santander (Brasil) S.A. como formador de mercado ("**Formador de Mercado**"), para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio dos ambientes administrados e operacionalizados pela CETIP, pelo prazo de 1 (um) ano, contados da Primeira Data de Subscrição e Integralização, podendo ser renovado de comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003 ("**Instrução CVM 384**"), do Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente da CETIP, de 01 de julho de 2008 e do Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado pelo Comunicado CETIP nº 085/07, de 30 de julho de 2007, conforme Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado celebrado em 02 de janeiro de 2017, entre a Emissora e o Formador de Mercado ("**Contrato de Formador de Mercado**"). Registro na CVM.

14 A Oferta foi registrada pela CVM

A Oferta foi registrada pela CVM em 29 de março de 2017, sob o número CVM/SRE/DEB/2017/001.

15 Data do Início de Distribuição Pública

30 de março de 2017.

16 Data de Liquidação

A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, ocorrerá na respectiva Primeira Data de Subscrição e Integralização de cada uma das Debêntures (cada data, uma "Data de Liquidação"). A Data de Liquidação está prevista para ocorrer no dia 30 de março de 2017.

17 Cronograma Indicativo da Oferta

Segue abaixo um cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta a partir da divulgação deste Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo:

	Evento	Data ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
1.	Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471. Publicação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de análise prévia da Oferta na ANBIMA, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471.	19/01/2017
2.	Publicação do Aviso ao Mercado. Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta.	10/02/2017
3.	Início das apresentações e <i>Roadshow</i> .	13/02/2017
4.	Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i> .	14/02/2017
5.	Início do Período de Reserva. Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	17/02/2017
6.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	07/03/2017
7.	Encerramento do Período de Reserva.	16/03/2017
8.	Publicação de Comunicado ao Mercado referente a disponibilização de nova versão do Prospecto Preliminar e Formulário de Referência	09/03/2017
9.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	17/03/2017
10.	Registro da Oferta pela CVM.	29/03/2017
11.	Divulgação deste Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Data de Início da Oferta Disponibilização do Prospecto Definitivo	30/03/2017
12.	Liquidação Financeira das Debêntures	30/03/2017
13.	Data de início da negociação das Debêntures na CETIP e/ou BM&FBOVESPA	31/03/2017
14.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	31/03/2017

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Modificação da Oferta", "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Suspensão da Oferta" e "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Cancelamento ou Revogação da Oferta" do Prospecto Definitivo.

⁽³⁾ Para informações sobre o prazo para exercício da garantia firme e venda das Debêntures objeto da garantia firme pelo Coordenador Líder, conforme o caso, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação" do Prospecto Definitivo.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos à Oferta serão informados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.cteep.com.br/ri>), conforme previsto na Escritura de Emissão.

18 Disponibilização de Avisos e Anúncios da Oferta

Este Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento não serão publicados em jornal, enquanto que o Aviso ao Mercado foi publicado no jornal "Valor Econômico", nos termos dos artigos 53 e 54-A, ambos da Instrução CVM 400, em 10 de fevereiro de 2017. Adicionalmente, este Anúncio de Início, o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Encerramento, eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, nas páginas na rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CETIP, da BM&FBOVESPA e da CVM, nos seguintes *websites*: **(i) Emissora - CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista**: <http://www.cteep.com.br/ri> (Nesta página, acessar "Informações Financeiras" e clicar em "Emissões Públicas". Em seguida, na segunda tabela referente às emissões públicas de debêntures,

clique no link disponível na linha "5ª Emissão" com a coluna "Documentos da Oferta", e realizar o download do documento desejado); **(ii) Coordenador Líder - Banco Santander (Brasil) S.A.**, no endereço indicado no Prospecto ou em seu www.santander.com.br/prospectos (clique em "Ofertas em Andamento" e, em seguida clique no item com o nome do respectivo aviso ou anúncio que se deseja acessar); **(iii) BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**, na Rua XV de Novembro, nº 275, 6º andar, CEP 01013-001, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou em seu [website](http://www.bmfbovespa.com.br): <http://www.bmfbovespa.com.br> - nessa página, localize "Empresas Listadas", em seguida, digite "CTEEP", clique em "Informações Relevantes", clique em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e em seguida clique no item com o nome do respectivo aviso ou anúncio que se deseja acessar; **(iv) CETIP S.A. - Mercados Organizados**, na Alameda Xingu, nº 350 - 1º andar - Alphaville, 06455-030 - Barueri/SP, ou em seu [website](http://www.cetip.com.br): <http://www.cetip.com.br> (neste [website](http://www.cetip.com.br) acesse, na página inicial, "Comunicado e Documentos", em seguida acesse "Publicação de Ofertas Públicas", no campo "Título", digite "CTEEP", clique em buscar e, posteriormente acesse o download do aviso ou comunicado); **(v) Comissão de Valores Mobiliários - CVM**, na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou em seu [website](http://www.cvm.gov.br): <http://www.cvm.gov.br> (neste [website](http://www.cvm.gov.br), clique em "Consulta à Base de Dados", em seguida selecione "Companhias", e posteriormente clique em "Documentos e Informações de Companhias". Em seguida, digite "CTEEP". Em seguida, clique em "CTEEP-CIA TRANSM ENERGIA ELÉTR. PAULISTA" e selecione "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e em seguida clique no item com o nome do respectivo aviso ou anúncio que se deseja acessar); e **(vi) ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**: <http://cop.anbima.com.br>, nessa página acesse, "Acompanhar Análise de Ofertas" e, em seguida acesse protocolo "CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista" e em seguida clique no item com o nome do respectivo aviso ou anúncio que se deseja acessar.

19 Prospecto Definitivo

O Prospecto Definitivo está disponível nos respectivos endereços físicos indicados no Prospecto Definitivo e nos seguintes endereços e páginas da Internet: **(i) Emissora - CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista**: <http://www.ctEEP.com.br/ri> (Nesta página, acesse "Informações Financeiras" e clique em "Emissões Públicas". Em seguida, na segunda tabela referente às emissões públicas de debêntures, clique no link "Prospecto Definitivo - 5ª Emissão de Debêntures", disponível na linha "5ª Emissão" com a coluna "Documentos da Oferta", e realize o download do documento desejado); **(ii) Coordenador Líder - Banco Santander (Brasil) S.A.**: www.santander.com.br/prospectos (neste [website](http://www.santander.com.br/prospectos), acesse "Ofertas em Andamento" e, por fim, localize o "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista" e clique em download do Prospecto Definitivo); **(iii) BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**: <http://www.bmfbovespa.com.br> - nessa página, localize e clique em "Empresas Listadas", em seguida, digite "CTEEP", clique em "Informações Relevantes", clique em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e em seguida clique no link específico referente ao Prospecto Definitivo); **(iv) CETIP S.A. - Mercados Organizados**: <http://www.cetip.com.br> (neste [website](http://www.cetip.com.br) acesse, na página inicial, "Comunicados e Documentos", em seguida acesse "Prospectos" e selecione "Prospectos de Debêntures", no campo "Título", digite "CTEEP", clique em "Filtrar" e, posteriormente acesse o link referente ao Prospecto Definitivo); e **(v) Comissão de Valores Mobiliários - CVM**: <http://www.cvm.gov.br> (neste [website](http://www.cvm.gov.br), acesse "Central de Sistemas" na página inicial, acesse "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, Dfs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Na nova página, digite "CTEEP" e clique em "Continuar". Em seguida, clique em "Em seguida, clique em "CTEEP-CIA TRANSM ENERGIA ELÉTR. PAULISTA". Na sequência, selecione "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". Clique em [download](#) do Prospecto Definitivo); e **(vi) ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**: <http://cop.anbima.com.br>, nessa página acesse, "Acompanhar Análise de Ofertas" e, em seguida acesse protocolo "CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista" clique no [link](#) referente ao último Prospecto Definitivo disponibilizado.

20 Informações Adicionais

Maiores informações sobre a Emissora, a Emissão, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Prospecto Definitivo, no Formulário de Referência e nos endereços acima mencionados. O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos Investidores da Oferta uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Emissora e a Oferta, a Emissora e o Coordenador Líder alertam os Investidores da Oferta que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência, incorporado por referência aos Prospectos.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES" DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À EMISSORA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

São Paulo, 30 de março de 2017



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



Santander
GLOBAL CORPORATE BANKING